

O que legitima um governo?

*Fernanda Daniella de França Bezerril**

Resumo: O que legitima o poder? Bem ao contrário de Hobbes, Locke afirma que a sociedade política origina-se do *consentimento* (e não da submissão) de todos a um poder comum e que tal consentimento, por sua vez, funda-se em relações de confiança mútua. Pode-se ler no *Segundo Tratado do Governo Civil*, de fato, que é por esses dois atos que se une e fortalece um corpo político. Assim, o artifício do pacto não se constrói sem a esperança de que seu executante assegure o direito natural de cada um àquilo que lhe é próprio: a vida, a liberdade e seus bens. Quando cessa a confiança, isto é, a lealdade e a fidelidade mútuas, o bem público é espoliado e o governo degenera em tirania, o que autoriza então um direito a lhe opor resistência.

Palavras-chave: confiança; consentimento; John Locke; legitimidade política; liberalismo

Este trabalho teve origem na vontade de melhor entender o poder que tem um povo de dissolver seu governos. Seria preciso, porém, antes disso, entender a origem das sociedades políticas, legitimadas, segundo a vertente contratualista, pelo consentimento de cada um de seus membros. Mas o que é, afinal, o consentimento?

Para Locke, o consentimento de todos à obediência a um poder comum funda-se, de fato, na confiança. Pode-se ler no *Segundo Tratado do Governo Civil* que é por esses dois atos que se une e fortalece um corpo político. Pensar, então, essas duas noções como os fundamentos do princípio de legitimação dos governos, tal como expostas nas argumentações do *Segundo Tratado*, apresentou-se como um primeiro passo para aspirações que pretendiam, de início, ir mais longe.

* Aluna do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Desenvolve monografia acerca do estatuto da mulher na configuração do indivíduo político no Brasil do século XIX. (fernandafrancacs@yahoo.com.br)

O estado de natureza e a propriedade

Em sua condição natural, os homens vivem em um estado de plena igualdade e absoluta liberdade, para assim usufruírem da forma que melhor lhes convém daquilo que receberam em comum. Tendo dado Deus ao homem a posse de sua própria pessoa, assim como a posse das terras e de todas as criaturas que foram postas no mundo, para que ele (o homem) as dominasse, e fizesse uso dela para seu bem estar e conveniência,

...o estado em que todos os homens naturalmente estão (...) é um estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem (§ 04)¹.

Por isso, nesse estado regido pela razão natural, nenhum homem precisa diretamente do consentimento de todos; aí não há, nem precisa haver, nenhum acordo, nenhum contrato, nenhuma anuência, pois tudo quanto a mão e o esforço do homem possam apropriar-se através do fruto do seu trabalho, desta forma agregando algo particular a cada um, a ele pertence, segundo Locke, legitimamente.

Mediante seu trabalho, [o homem], por assim dizer, delimita para si parte do bem comum. Nem lhe invalidará o direito dizer que todos têm a ela igual título e que, portanto, ele não pode apropriar-se (...) sem o consentimento de todos os membros da comunidade, de toda a humanidade. Quando deu o mundo em comum a toda a humanidade, Deus ordenou também que o homem trabalhasse para benefício da vida, e que, dessa forma, depusesse sobre ela algo que lhe pertencesse, o seu trabalho. (...) acrescentou-lhe com isso algo que era de sua propriedade, ao que os demais não tinham qualquer título, nem poderiam tomar-lhe sem causar-lhe injúria (§ 32).

O que legitima, portanto, o direito à propriedade é o trabalho, e não o consentimento de cada um ao direito de todos. Reza, porém, a lei natural que um homem só pode apropriar-se em privado daquilo que é

¹ Estou usando a tradução de Julio Fischer, São Paulo: Martins Fontes, 1998.
CAOS – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, n. 10, mar./2006, p. 20-27.
<http://www.cchla.ufpb.br/caos>

comum nos limites das suas necessidades no que diz respeito à manutenção e garantia da vida, incorrendo em usurpação passível de punição aquele que se apodera do que excede às suas necessidades. Se Locke estabelece claramente uma limitação do direito à propriedade, a introdução da moeda, porém, dependente já de uma convenção, permite a acumulação e o enriquecimento de alguns.

Desse modo instituiu-se o uso do dinheiro, um instrumento durável que o homem pudesse guardar sem se estragar e que, por consentimento mútuo, os homens aceitassem em troca dos sustentos da vida, verdadeiramente úteis mas perecíveis (§ 47).

Acerca dos pactos

O primeiro dos pactos firmado, de fato, é o pacto entre o homem e a mulher; porém, tal sociedade, assim como a sociedade entre pais e filhos ou entre o senhor e seu servidor, não funda um pacto político. Desta maneira, a união de famílias em uma única, ou a formação de comunidades delas derivadas, governadas muitas vezes pela figura do pai, não supõem um direito natural qualquer próprio dos governos monárquicos, como queria Filmer², já que, segundo Locke, os direitos dos pais sobre os filhos não iriam além de provê-los e orienta-los até alcançarem a fase adulta, não fundando portanto nenhum ato de legítima obediência. Se algumas monarquias regidas por “patriarcas” se instauraram, pensa Locke, foi através do consentimento do filho já adulto, que concordaria não haver ninguém melhor que seu próprio pai para regê-lo, pois, assim como na infância, também o governaria com ternura neste segundo momento. O artifício do pacto político, não se constrói, conclui, sem o consentimento de cada um.

Se foi dito que ali todo homem nascia sujeito ao pai ou ao chefe da família, e que a sujeição de um filho ao pai não lhe tirava a liberdade de unir-se à sociedade política que julgasse conveniente, tal já foi provado. (...) De

² O que foi para Locke um ponto crucial com suas discussões com Filmer, autor de *O Patriarca*.
CAOS – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, n. 10, mar./2006, p. 20-27.
<http://www.cchla.ufpb.br/caos>

modo que todas as suas sociedades políticas tiveram início a partir de uma união voluntária e no mútuo acordo de homens que agiam livremente na escolha de seus governantes e formas de governo (§ 102, grifos meus).

Ao afirmar um pacto, o homem parece abdicar da completa liberdade, igualdade e independência que determinam o estado natural. Mas só o fazem garantida a confiança mútua de que o executante do pacto a ele assegure o direito natural de cada um à propriedade da vida, da liberdade e de seus bens. O resultado, pensa Locke, é a instituição de um verdadeiro corpo político regido pela vontade de seus membros tendo em vista a paz comum:

Quem quer que tenha sido o primeiro que pôs o governo nas mãos de uma única pessoa, o certo é que a ninguém jamais o confiaram senão para o bem e segurança do público e para tais fins aqueles que o detinham na infância das sociedades políticas geralmente o usavam (§ 110).

Forma, assim, pela vontade da maioria de seus membros, um corpo político,

...pois quando um número qualquer de homens formou, pelo consentimento de cada indivíduo, uma comunidade, fizeram eles de tal comunidade, desta forma, um corpo único, o que se dá apenas pela vontade e determinação da maioria (§ 96).

Contudo, nem todas as formas de consentimento configuram pactos políticos (como é o caso, por exemplo, do contrato entre senhor e *servant*, que autoriza o primeiro a se apropriar do trabalho desse último e a constrangê-lo à obediência, mas apenas pelo tempo determinado em contrato) pois

...não é qualquer pacto que faz cessar o estado de natureza entre os homens, mas o de apenas concordar, mutuamente e em conjunto, em formar uma comunidade, fundando um corpo político (§ 14, grifos meus).

O consentimento

O consentimento de cada um ao pacto pode se dar de modo tácito ou expresso. No primeiro caso, pensa Locke, o consentimento é frágil e não pode fundar a *Commonwealth* pois

...até que ponto (...) obriga a quem o formula, isto é, até que ponto alguém deve ser considerado como tendo consentido, e com isso tendo-se submetido a algum governo, nos casos em que não o tenham expresso de modo algum? (§ 119)

A solução encontrada por Locke é responder que ao homem que consente apenas tacitamente com a obrigação que lhe impõe as leis do Estado fica reservado o direito de retirar-se de seu território.

Muito diferente é o caso daquele que consente expressamente: deve honrar seu país e defendê-lo, inclusive com a vida se necessário.

Assim, pensar em consentimento é pensar num corpo regido pela maioria, a força reunida num poder supremo, superior a cada indivíduo em particular e atribuída ao legislativo. Por esta razão, o consenso advém quando cada um submete-se à força do corpo assim constituído:

Pois sendo aquilo que leva qualquer comunidade a agir apenas o consentimento de seus indivíduos, e sendo necessário aquilo que é um corpo mover-se em certa direção, é necessário que esse corpo se mova na direção determinada pela força predominante, que é o consentimento da maioria, do contrário, torna-se impossível que aja ou se mantenha como um corpo único (...) (§ 96).

Se é assim que essa espécie de consenso legitima o governo da maioria, então qualquer dissenso só pode transformar-se em dissolução do governo, onde e quando a maioria assim o consentir, todas as vezes que o governo, ignorando o bem público, degenera em tirania. Visto que as garantias pelas quais foi firmado tal pacto não estão sendo cumpridas terão eles o direito à desobediência civil.

Um ato da maioria, porém, não corresponde a um ato do *todo*, o que implicaria, nesse último caso, em motivo de revolta autorizada pela vontade de cada um. Locke insiste, ao contrário, no § 96 do *Segundo Tratado*, na impossibilidade de se pensar um corpo político que não seja

regido pela maioria. Do contrário, não se estaria falando propriamente de um corpo unido pelo consentimento, visto que seria facilmente dissolvido pela diversidade de vontades dos indivíduos.

O pacto supõe, portanto, além do consentimento, também uma relação de lealdade, cuja base é a confiança entre seus membros e destes para com o poder do dirigente assim instituído. Assim, é contra Hobbes que Locke se insurge ao afirmar que não há legitimidade em um governo regido pela submissão, que só pode originar-se da força. O poder, porém, não é força, mas justificação da vontade. Caso contrário, não se obterá dos súditos lealdade, mas sim vontade de insurreição. Eis o princípio da autorização de um direito a resistir: quando cessa a confiança, isto é, a lealdade e a fidelidade devida ao *executor* da lei, a este se pode opor resistência.

O *trust*, um pacto de confiança

O primeiro exemplo de confiança encontra-se nas monarquias instauradas sob a autoridade do pai: o consentimento, neste caso, diz Locke, vem da confiança que deposito neste que me protegeu e orientou na infância, como já dito:

Era ele (o pai) quem merecia maior confiança dos filhos; o afeto paterno garantia-lhes a propriedade e os interesses sob os cuidados dele; e o costume de obedecer-lhe na infância tornava mais fácil submeter-se a ele que a qualquer outro (§ 105).

Mas não é apenas na sociedade doméstica que se estabelecem laços de confiança. O homem, pensa Locke, é naturalmente um ser sociável³, que tende a viver em comum com seus iguais, envolvido por um

³ Esta sociabilidade natural encontrada em Locke, pode-se ver de forma clara nesse trecho: “Tendo Deus feito o homem uma criatura tal que, segundo seu próprio juízo, não lhe era conveniente estar só, colocou-o sob fortes obrigações de necessidade, conveniência e inclinação para conduzi-lo para a sociedade (...).” (§ 77)

sentimento de confiança. É levado, porém, a proteger-se dos que atentam contra a comunidade, não merecedores de afeto nem lealdade.

Assim, o ato do consentimento à obediência – ou o consenso – é originado de um pacto de confiança (*trust*) entre os que compactuam e também desses com o governo instituído. Vê-se, assim, que a base e o fundamento do político, em Locke, estão inteiros contidos numa relação sociável de confiança entre seus membros. Ali onde essa relação se desfaz, desfaz-se também a sociedade.

A confiança não se confunde, certamente, com ingênua credulidade: se o rei trai a confiança de seus súditos, estes adquirem pleno direito de entrar em estado de guerra contra ele, já que o pacto foi firmado através da transferência de poder de cada um ao soberano, no qual se depositou lealdade e credibilidade. Desfeito esse laço, violada a confiança, cada qual pode retirar do comum aquilo que é seu próprio, o poder, rebelando-se contra o tirano. Aí se funda um *direito* a resistir, do qual Locke se fará defensor. Como afirma John Dunn:

O contrário da confiança merecida é a confiança traída; e o remédio para essa traição seria o direito à revolução. Uma autoridade imparcial na terra a quem apelar seria o principal benefício de uma sociedade política legítima oferecida a seus membros (Dunn, 2003).

Conclusão

Como foi posto, não há possibilidade da instauração de um governo sem consentimento ou confiança. Não há, nem mesmo, com rigor, sociedade. Do mesmo modo, não é possível pensar em dissolução de governo, nem consolidação deste, sem essas duas prerrogativas.

Outra questão importante que não poderia deixar de ser discutida é que a confiança não está remetida unicamente ao monarca, mas a um poder supremo que é confiado ao legislativo.

...para a preservação da comunidade, não pode haver mais de um único poder supremo, que é o legislativo, ao qual todos os demais são e devem ser subordinados; contudo, sendo ele apenas um poder fiduciário para agir com vistas a certos fins, cabe ainda ao povo um poder supremo para remover ou alterar o legislativo quando julgar que este age contrariamente à confiança nele depositada (§ 149).

Ou, ainda,

A liberdade do homem em sociedade consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão aquele estabelecido no corpo político mediante consentimento, nem sob o domínio de qualquer vontade ou sob a restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo o encargo a este confiado (§ 22).

O que permitiria afirmar, para concluir, que o pacto em Locke, fundado num consentimento cujo móvel localiza-se todo no laço de confiança que une cada um de seus membros aos demais, é um pacto de obediência *a si mesmo*, como indicará Rousseau anos depois⁴.

Referências

- BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- DUNN, John *Locke*. São Paulo: Loyola, 2003.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. "All the world was America': John Locke, liberalismo e propriedade como conceito antropológico". *Revista USP*, 1983.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. tradução Julio Fischer.

⁴ A citação de Rousseau: "cada um, unindo-se a todos, obedece apenas a si mesmo, e permanece assim não menos livre do que antes".